



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



APOSTILAMENTO N° 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA TRENTO, PARA FORNECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE.

De acordo com Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, faz-se apostilamento de reajuste de preço, dos itens conforme documentos em anexo.

ITEM 01 – BOTIJÃO DE GÁS – P13

VALOR INICIAL: R\$ 67,00

VALOR A SER COBRADO A PARTIR DA ZERO HORA DE 20/09/2021 – R\$ 88,74.

Obs.: Ficar atento quando da baixa de cupons fiscais.

Fernando Sens
Gerente de Compras

Ciente em
23/09/2021

Marcondes Dalprá
Diretor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 275/2021

Ref.:

Solicitação de Reequilíbrio econômico-financeiro
Kiko Comércio de Gás LTDA.
Ata de Registro de Preços n. 02/2021

I – SÍNTESE FÁTICA

1. Aportou a esta Procuradoria o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa KIKO COMÉRCIO DE GÁS LTDA acerca da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório n. 018/2021 - Pregão Eletrônico 013/2021.

2. A empresa supracitada alega que após a data do certame licitatório os preços do gás sofreram reajuste, elevando o preço do botijão gás de 13KG e, por consequência disso, onerando demasiadamente o fornecimento do referido produto.

3. Desta forma, requereu a revisão dos valores contratados para readequar o preço desde a data do efetivo aumento, com base nas notas fiscais anexadas ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

4. Eis o breve relato, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. A Lei de Licitações resguarda aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, isto é, “*a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.*”¹.

6. Em linhas gerais, o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, afim de não onerar o contratado a ponto de levá-lo à inexecução do contrato, deverá

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30^a ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 654.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

manter efetivamente as mesmas condições da proposta realizada à época do certame. Essa, inclusive, é a inteligência do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

7. E sobre esse mesmo dispositivo constitucional, colhem-se os ensinamentos do Ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello²:

É evidente que, para serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), a Administração terá de manter integra a equação econômico financeira inicial. Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação, em todos os contratos que se perlongam no tempo. (Grifei)

8. Da interpretação fornecida ao dispositivo Constitucional pelo Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, resta clara a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro para efetiva manutenção da proposta vencedora.

9. Ora, não faria sentido exigir do licitante vencedor o cumprimento de uma proposta formulada sob outro contexto de especificação, ou seja, em um momento que os preços eram muito inferiores, tendo sido supervenientemente modificados em razão do reajuste de preços.

10. Na mesma direção nos ensina o Professor Hely Lopes Meirelles³:

O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. Esse lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude, mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o projeto, ou o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação as exigências do serviço público. (Grifei).

² MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30^a ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 638.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 15- ed., Malheiros Editores, 2010, p. 267.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. A Lei de Licitações (8.666/93), em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, também autoriza a alteração no contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifei)

12. Em que pese o Requerente pleiteie um aumento de 15,90% no preço do botijão de gás de 13 quilos, tal requerimento deve ser analisado com cautela, isto porque o pedido de reajuste para cobrir as despesas com o fornecimento do produto em questão carece, em partes, de comprovação.

13. É cediço por todos que os preços dos combustíveis fósseis aumentaram e muito ao longo dos últimos meses, estes fatores que são reportados todos os dias na imprensa. No tocante ao reajuste relativo ao preço do botijão de gás, vê-se que o aumento, comprovado pelas notas fiscais, ocorreu de fato.

14. Em análise à nota fiscal n. 1.727 de 14/07/2021, o preço pago pelo botijão de gás liquefeito de 13 quilos era R\$ 72,06, passando o requerente, no dia 17/09/2021, a pagar R\$ 77,23 ao seu fornecedor primário, conforme nota fiscal n. 1.914 anexa. Estes aumentos estão comprovados, todavia, o outro aumento de R\$ 08,00 não está. Isto porque a simples afirmação de que houve acréscimo dos custos operacionais na ordem de R\$ 08,00 é inauferível do ponto de vista da Administração Pública, portanto, inviável de ser concedido.

15. Ressalta-se que a relação pactuada pelo Particular com o Poder Público se distingue da relação entre os particulares. Para que haja a possibilidade de aumento dos valores repassados ao fornecedor, além do estipulado na proposta inicial é necessário que esteja devidamente comprovado que, de fato, houve os aludidos aumentos. Não se descuida que os preços todos subiram, contudo, essa retórica não pode ser utilizada como forma de conceder reajuste a todos que pleiteiam com base nesse argumento.

16. Conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, **demonstração de desequilíbrio**, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade”.

17. Ademais, o Art. 65, inciso I, alínea d, da Lei 8.666/1993 reza que “*para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*”

18. Nessa mesma toada, a Ata de Registro de preços assim dispõe:

6.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Presidente da Comissão de Licitação.

6.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

19. Para a realização do aludido aumento, é necessário que tenham ocorrido fatores extraordinários, imprevisíveis. Neste ponto, apenas para efeito de argumentação, o fator pandemia no presente caso deve ser levantado com certa cautela pois a contratação do fornecedor já ocorreu durante o período pandêmico, logo, não se vislumbra a ocorrência de fatores extraordinários e causadores de uma álea econômica extraordinária.

20. Repisa-se, por fim, que a simples declaração de aumento dos custos operacionais não se consubstancia meio de prova idôneo, apto a produzir efeitos concretos no que toca a comprovação do real desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pela empresa. No ponto, constituem meios idôneos aptos a produzirem efeitos apenas as nota fiscais, as quais serão utilizadas como base para a concessão do reajuste.

21. Portanto, diante do exposto acima, verifica-se elevação significativa do preço do botijão de gás de R\$ 72,06 para R\$ 77,23, portanto 07,17%, supervenientemente à entrega da proposta licitatória, a qual restou devidamente comprovada pelas notas fiscais anexadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22. O valor a ser acrescido na Ata de Registro de Preços deve representar a exata medida do aumento repassado pela cadeia produtora de gás ao requerente, observadas as condições lançadas à época do certame.

III - CONCLUSÃO

23. Sendo assim, opina-se pela concessão do reajuste, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços para o fornecimento de botijão de gás de 13 KG, **na exata medida da porcentagem repassada pelo distribuidor**, ou seja 07,17% (sete inteiros e dezessete décimos por cento) incidindo sobre o valor da proposta vencedora, desde as datas cujo preços sofreram os respectivos aumentos (17/09/2021), comprovados por meio de nota fiscal.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 29 de Setembro de 2021.



Mario Antônio Feller Guedes
OAB/SC n. 57.904
Procurador-Geral do Município

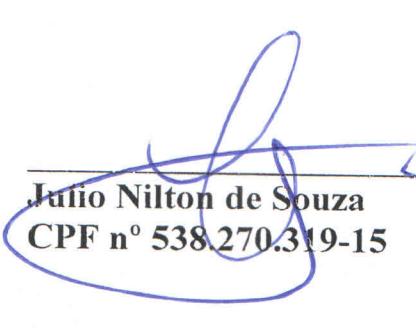
KIKO COMÉRCIO DE GÁS LTDA
CGC – 09.000.218/0001-10
IE – 255.479.026
R: Zunino Neto, 206 sl 01
(48) 3265-0001
Centro- São João Batista-SC
CEP: 88.240-000

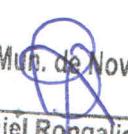
REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

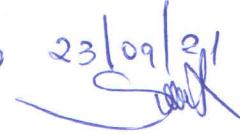
A/C – Fábio (Setor de compras).

A Kiko Comércio de Gás Ltda., empresa atuante no ramo de abastecimento de gás glp, com matriz estabelecida na Rua Zunino Neto, nº 206, bairro Centro, na cidade de São João Batista, estado de Santa Catarina, CNPJ nº 09.000.218/0001-10, representada por seu sócio proprietário, que a subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER** reajuste de preço do **botijão de gás liquefeito de petróleo de p13kg**, o qual na data deste documento, encontra-se no valor de **R\$ 82,80** (oitenta e dois reais e oitenta centavos). Conforme demonstramos nas notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais, o valor pago por nossa empresa para a companhia, na nota fiscal de nº **1727**, data a qual requisitamos o último reajuste, era de **R\$ 72,06** (setenta e dois reais e seis centavos) e atualmente, o valor que está sendo pago é de **R\$ 77,23** (setenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme nota fiscal de nº **1914**. Para tanto, requeremos o reajuste no valor de **R\$ 5,17** (cinco reais e dezessete centavos), acrescido do valor de **R\$ 8,00** (oito reais), denominado como reajuste de custo operacional, sendo o valor pago por vossa senhoria, a partir da data deste requerimento, de **R\$ 95,97** (noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) por cada **botijão de gás liquefeito de petróleo de 13kg**.

Nova Trento, dia 20 de setembro de 2021.


Julio Nilton de Souza
CPF nº 538.270.319-15

Prefeitura Mun. de Nova Trento

Daniel Rongalio
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


recluído 23/09/21

RECEBEMOS DE SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO 3647263

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000001727

SÉRIE 005

14/07/2021

Identificação do Emitente



SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
R HIPOLITO HENRIQUE PFLEGER 3535 -
RIO CAVEIRAS
BIGUACU-SC
CEP 88161-770

CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4003 3433
DEMAIS LOCALIDADES: 0800 704 3433

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DE
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 000001727 FL 1 / 1
SÉRIE 005



CHAVE DE ACESSO

4221 0719 7918 9600 2731 5500 5000 0017 2710 9229 7239

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
342210128173919 14.07.2021 10:29:45

NATUREZA DA OPERAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
252732197

INSC. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ
19.791.896/0027-31

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL 0003647263-KIKO COMERCIO DE GAS LTDA		CNPJ / CPF 09.000.218/0001-10		DATA DA EMISSÃO 14/07/2021	
ENDERECO RUA ZUNINO NETO 206 - SALA 1		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 88240-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 14/07/2021
MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA	FONE/FAX (47)3261-7700	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 255479026	HORA DE SAÍDA 10:27:45	

FATURA / DUPLICATA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
9021996253-001	28/07/2021	23.964,60						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 23.964,60
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 23.964,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 3 - Próprio Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA BDQ0G46	UF PR	CNPJ
ENDERECO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 00263	ESPÉCIE VASILHAME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 4.100 KG	PESO LÍQUIDO 4.100 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

C. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
90034	ONU 1075 GLP 2.1 GLP;VASFILHAME SGB 13KG	27111910	060	5655	UN	230,000	72,060,000	16.573,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90035	ONU 1075 GLP 2.1 GLP;VASFILHAME SGB 20KG	27111910	060	5655	UN	15,000	138,120,000	2.071,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90036	ONU 1075 GLP 2.1 GLP;VASFILHAME SGB 45KG	27111910	060	5655	UN	18,000	295,500,000	5.319,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CALCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00
-----------------	----------------	------------------	------	--------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 5655 - VENDA COMBUST. LUB. ADQ. TERC. P. COMERC. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO ICMS RET ART. [49], ANEXO III, DEC. 2.870-01, RICMS-SC/NF CONF. ART. 3º(a) DO ANEXO 7 DO RICMS-SC. ORDEM: 27207280 RAIMUNDO CARLOS ABREU FILHO Venda ref. NF 000166085-001 de 14/07/2021 Número de controle do coletor DCR: 1008095061 BC ICMS Próprio: 23.120,65 VL ICMS Próprio: 3.927,07 ICMS Cobrado do Revendedor: 847,38 BC ICMS ST: 28.085,00 VL ICMS ST: 4.774,46 2,5477 % GLGN 20,4941 % GLGN 76,9582 % GLP_INTER_SCPL PLACA: BDQ0G46 ESTADO: PR	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Identificação do Emitente



SUPRGASBRAS

SUPRGASBRAS ENERGIA LTDA
R HIPOLITO HENRIQUE PFLEGER 3535 -
RIO CAVEIRAS
BIGUACU-SC
CEP 88161-770

CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4003 3433
DEMAIS LOCALIDADES: 0800 704 3433

NATUREZA DA OPERAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
252732197

INSC. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ
19.791.896/0027-31

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DE
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDANº 000001914 FL 1 / 1
SÉRIE 005

CHAVE DE ACESSO

4221 0919 7918 9600 2731 5500 5000 0019 1413 1315 6845

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz AutorizadoraPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
342210174194687 17.09.2021 14:21:58

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL 0003647263-KIKO COMERCIO DE GAS LTDA		CNPJ / CPF 09.000.218/0001-10	DATA DA EMISSÃO 17/09/2021
ENDERECO RUA ZUNINO NETO 206 - SALA 1	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 88240-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 17/09/2021
MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA	FONE/FAX (47)3261-7700	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 255479026

FATURA / DUPLICATA

FATURA/DÚPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DÚPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DÚPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
9022897127-001	01/10/2021	22.617,97						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 22.617,97
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETAMENTO 3 - Próprio Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA BDQ0G46	UF PR	CNPJ
ENDERECO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 00207	ESPÉCIE VASILHAME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3.557 KG	PESO LÍQUIDO 3.557 KG	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

C. PROD.	Descrição do Produto/Serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
90034	ONU 1075 GLP 2.1 GLP;VASILHAME SGB 13KG	27111910	060	5655	UN	169.000	77,230000	13.051,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90035	ONU 1075 GLP 2.1 GLP;VASILHAME SGB 20KG	27111910	060	5655	UN	14.000	146,070000	2.044,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90036	ONU 1075 GLP 2.1 GLP;VASILHAME SGB 45KG	27111910	060	5655	UN	24.000	313,380000	7.521,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
5655 - VENDA COMBUST. LUB. ADQ. TERC. P/ COMERC. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO
ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS., EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS
DAS OPERAÇOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. ICMS RET ART. 149, ANEXO
III, DEC. 2.870/01, RICMS-SCNF CONF. ART.3(o) DO ANEXO 7 DO RICMS/SC ORDEM: 28145816 VALSONIR STEINHEUSER Venda
ref. NF 000167473-001 de 16/09/2021 Número de controle do coletor Ordem(s) acumulada(s), 0028145816 DCR: 1008374637 BC ICMS
Próprio : 21.859,35 VI ICMS Proprio : 3.716,09 ICMS Cobrado do Revendedor : 758,61 BC ICMS ST : 26.321,80 VL ICMS ST : 4.474,71
2.0154 % GLGN 20,2709 % GLGNi 77,7137 % GLP_INTER_SCP PLACA: BDQ0G46 ESTADO: PR

RESERVADO AO FISCO